



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 23/2017

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de cantores nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista local aquele que residente no município de Pirassununga e por grupo local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trate esta Lei, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Pirassununga por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer espaço para a apresentação junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2017.


Edson Sidinei Vick
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 02 de 2017



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de 03 de 2017



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 03 de 2017



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A presente Lei tem como objetivo prestigiar e valorizar os artistas da terra, considerados Prata da Casa.

Deve-se salientar que neste espaço poder-se-á revelar grandes nomes do nosso cancionero e realçar nossos valores culturais.

Assim, aguardamos o beneplácito dos Nobres Pares, para apoio à propositura.

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2017.


Edson Sidinei Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 23/2017*, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que *dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 MAR 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4995 PROJETO DE LEI Nº 23/2017

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de cantores nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista local aquele que residente no município de Pirassununga e por grupo local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trate esta Lei, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Pirassununga por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer espaço para a apresentação junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de março de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00179/2017-SG

Pirassununga, 08 de março de 2017.

Senhor Prefeito,

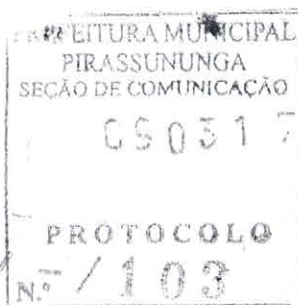
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 136 a 158/2017; e Pedidos de Informações nºs 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2017 apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 07 de março de 2017.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4995, 4996, 4997, 4998, 4999 e 5000, referentes aos Projeto de Lei nºs 23, 28, 29, 30, 31 e 32/2017, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
para Parecer. Piras; 29/03/2017.

Ofício nº 049/2017

Leonardo F. Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 28 de março de 2017.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 23/2017, que **dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências**, cujo Autógrafo de Lei nº 4995 foi por nós recebido em 9 de março transato, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prof. 1312/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 04 de 2017


Presidente

Rejeitado por unanimidade
de votos.

Sala das Sessões, 11/04/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ref. Prot. Nº 1312/2017

Ao Gabinete do Prefeito:

Encaminhamos nossa manifestação em relação ao Projeto de Lei nº 23/2017, de iniciativa do Legislativo:

- a) Considerando o Art. 1º Nos shows e eventos musicas... em questão, **deveriam ser somente os promovidos pela municipalidade** e não no município; **e que os mesmos não onerem os cofres públicos.**
- b) No Art. 2º Os organizadores dos eventos musicais deverão comunicar a PMP por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias... sugerimos que os organizadores **deveriam efetuar o cadastro dos interessados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, obedecendo os quesitos da propositura do Projeto Lei.
- c) Art. 3º – sem alterações.
- d) No que tange ao Art 4º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não dispõe em seu quadro funcional, pessoal para fiscalização.
- e) Cabe-nos ainda ressaltar que todas as propostas acima não se encaixam para o setor privado.

Pirassununga, 24 de março de 2017.

Roberto Donizeti Bragagnollo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº1312 / 2017
À Secretaria Municipal de Governo

URGENTE !

Em minhas mãos somente hoje, 27.03.2017.

Serei conciso em razão da urgência e da desnecessidade de maior infiltração jurídica acerca da matéria.

Após análise, parece-me irretocável a manifestação do senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo de fls., 04, parecendo-me prudente o **VETO TOTAL** ao projeto de Lei nº 23/2017 , porquanto contrário ao interesse público, nos termos do *artigo 37§1º da Lei Orgânica Municipal*.

Nos termos do Projeto de Lei, em todos os shows e eventos musicais realizados no Município deverá ser garantida a participação de músicos, cantores ou grupos musicais locais, parecendo-me que , de fato, tal garantia só poderia prevalecer para os eventos realizados pela Municipalidade, e desde que tal apresentação não acarrete em qualquer oneração aos Cofres Públicos do Município.

No mais, parece-me evidente a impossibilidade de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual não dispõe de Fiscais para tal mister.

Diante do exposto, opino pelo veto total ao projeto, nos termos deste parecer.

Retorno para continuidade.

Pirassununga, 27 de março de 2017.

Caio Vinícius Peres e Silva
OAB/SP 214.257



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 1312/2017

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Analisando o Projeto de Lei nº 23/2017, que originou no Autógrafo de Lei nº 4995, que **dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências**, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Procuradoria Geral do Município, constante de fls. 06 dos autos do procedimento administrativo nº 1312/2017, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, porquanto contrário ao interesse público, conforme apontado pela Procuradoria Geral do Município

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga, 27 de março de 2017 .

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 23/2017.

AUTORIA: Edson Sidinei Vick

ASSUNTO: “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências”

PARECER SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO

Esta Comissão, analisando os termos do Veto Total, apostado no Projeto de Lei n. 23/17, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que “Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências” apresenta seu posicionamento, relativamente ao aspecto legal e constitucional, tendo em vista que o motivo principal que norteou o Veto foi o fator INTERESSE PÚBLICO.

E nesse segundo aspecto é de se ver que o Executivo Municipal para emitir seu Veto, apoiou-se no Parecer da D. Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atendo nos seguintes pontos: (i.) somente os eventos promovidos pelo Município poderiam ser alcançados pela presente lei, desde que não onerem os cofres públicos; (ii.) de que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não teria como fiscalizar os eventos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Notadamente, quanto ao fator interesse público, desde logo se verifica que a proposta legislativa tem caráter restrito a eventos realizados no Município, devidamente autorizados e com a utilização de bens públicos, objeto de regulamentação a ser prevista no artigo 4º, do referido Projeto de Lei, porque sabidamente, não se pode colocar ônus financeiro a eventos particulares, realizados em locais particulares e suportados à custa dos divulgadores e empresários.

A propositura cuidou de abrir espaço para a apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais, desde que realizados pelo Município, ou, mediante a utilização de bens públicos, tais como o Teatro Municipal, Espaço Dona Belila, Centro de Convenções, Parque Municipal, etc., que à evidência demonstra a concessão do bem público, com a contrapartida de participação de artistas da terra, de forma a conciliar a boa utilização do bem público e a proteção à cultura.

Logo, há o devido interesse público, consoante se verifica no artigo 166 da Lei Orgânica Municipal, ao qual transcrevo:

“ Art.166. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Da mesma forma o artigo 169:

“ Art. 169. O Poder Público incentivará livre manifestação cultural mediante:

- I- Criação, manutenção e abertura de espaços públicos, devidamente equipados e capazes de garantir a produção e apresentação das manifestações culturais e artísticas;*
- II- Integração de programas culturais e apoio à instalação de casas de cultura e de bibliotecas públicas;*
- III-*
- IV- Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.*
- V-*
- VI-*
- VII- (GN)*

Logo, há o devido interesse público em promover os artistas da terra, demonstrando que o Veto não se sustenta, não podendo o Executivo Municipal exigir mais do que a lei determina, especialmente para eventos privados, financiados e realizados por particular, em espaço privado.

Quanto à questão de fiscalização, logicamente não se verifica contrário ao interesse público, senão vejamos.

Para qualquer evento realizado no Município, há necessidade de requerimento específico e autorização do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



No requerimento, com prazo de trinta (30) dias é possível identificar o local, a data e a forma de realização e logicamente, se a matéria for regulamentada por decreto (como prevê o arnês do artigo 4º do Projeto de Lei), facilmente poderá identificar a pretensão.

Corolário disso, se houver a utilização de espaço público, o interessado deve cumprir os termos do Projeto de Lei e se o evento se realizar pelo Município deverá abrir espaço para músicos, cantores ou grupos musicais.

Pedindo vênua, não se verifica nenhuma dificuldade na regulamentação e na fiscalização da presente lei, porque apenas e tão somente um servidor, de boa vontade, pode e deverá acompanhar, se nas atrações estão convocados artistas da terra - e todos sabem - que sem autorização ninguém sobe no palco.

Ora, os cantores e grupos musicais locais, pelo artigo 3º, deverão se cadastrar para eventual apresentação, logo, a Secretaria da Cultura terá um cadastro prévio e poderá ainda regulamentar a lei por decreto.

Portanto, entendemos que, a mingua de maiores informações e dada à relevância do interesse público, não há razão técnica para o Veto apresentado, valendo frisar que o projeto de lei nº 23/2017, não infringe normas legais ou regulamentares, valendo lembrar o dito popular:

“O esperto só acredita em metade, e o gênio, sabe em que metade deve acreditar”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancemet.com.br


Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, esta Comissão, acreditando em Pirassununga, nos seus filhos e nos dons artísticos e culturais que nos deu Cacilda e Nenete, além de outros mais, não pode entender que referido projeto se afasta do interesse público, ao contrário, ele o valida, transforma e age de forma positiva aos nossos artistas que tanto precisam ser valorizados, não com favores, mas com ações positivas, como é o caso deste Projeto de Lei.

É o parecer que se apresenta a esta Casa, para a rejeição do VETO APOSTO ao Projeto n. 23/2017.

Sala das Comissões, 11 de abril, 2017.



Edson Sidinei Vick

Presidente



José Antônio Camargo de Castro

Relator



Natal Furlan

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 00555/2017-SG

Pirassununga, 12 de abril de 2017.

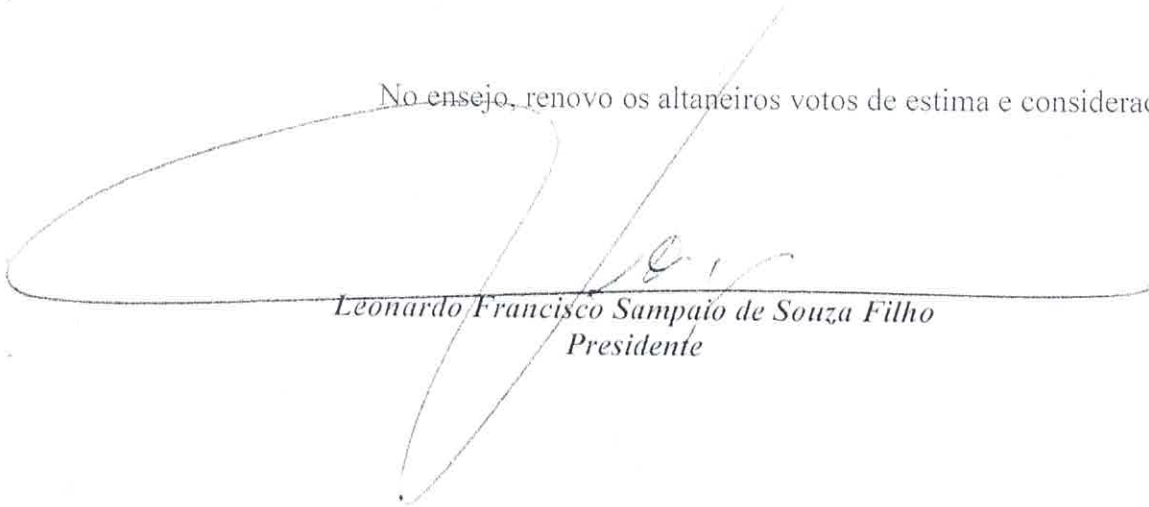


Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 11 de abril de 2017, o **Veto Total** aposto ao Projeto de Lei nº 23/2017, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no Município de Pirassununga e dá outras providências, foi **rejeitado por unanimidade de votos**.

Nos termos do artigo 37, § 6º da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para as providências pertinentes.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.089, DE 18 DE ABRIL DE 2017 -

“Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências.”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de cantores nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista local aquele que residente no município de Pirassununga e por grupo local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trate esta Lei, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Pirassununga por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer espaço para a apresentação junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Publicado na Fortaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de abril de 2017 | Ano 04 | Nº 044

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI Nº 5.089, DE 18 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga e dá outras providências.".....

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos shows e eventos musicais em geral de cantores nacionais ou internacionais realizados no município de Pirassununga fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. Entende-se como artista local aquele que residente no município de Pirassununga e por grupo local aquele que tenha pelo menos a metade de seus integrantes residentes no município.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trate esta Lei, deverão comunicar a Prefeitura Municipal de Pirassununga por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias a realização de espetáculos musicais.

Art. 3º Os cantores e grupos musicais locais interessados deverão requerer espaço para a apresentação junto a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário, devendo a fiscalização ocorrer através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral da Secretaria

PORTARIA Nº 666

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.....

• Nº 666, de 19 de abril de 2017 - No uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, **fica designado** a partir de 2 de maio de 2017, para a função de Tesoureiro, o servidor MAURO ZANGARE PESSIN, Analista Legislativo Contador, com a responsabilidade de movimentar às contas bancárias da Câmara Municipal de Pirassununga conjuntamente como Presidente, ficando revogada a Portaria nº 639, de 1º de novembro de 2016.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

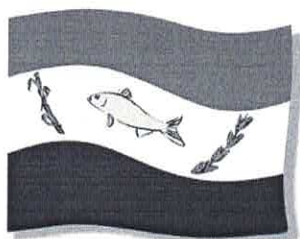
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora-Geral da Secretaria

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2016

Processo nº 12/2016 – Convite nº 07/2016 - Extrato de Contrato nº 15/2016 - Contrato nº 15/2016 - Contratada: IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME - Valor: R\$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta) - Assinatura: 13 de dezembro de 2016 - Objeto: Serviço de desenvolvimento de um novo sítio/portal web à Câmara Municipal de Pirassununga - Vigência: 12 meses - Proponentes: 3 (três). Fica prorrogada a entrega dos serviços por mais 30 (trinta dias), a contar de 14 de abril de 2017, conforme justificativas apresentada pela Contratada.

Pirassununga, 17 de abril de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar

Name	Last modified	Size
2017-04-20 - Diário Eletrônico nº 44 - 20 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 16:23	163K
2017-04-19 - Diário Eletrônico nº 44 - 19 de abril de 2017.pdf	20-Apr-2017 14:56	173K
2017-04-17 - Diário Eletrônico nº 44 - 17 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	170K
2017-04-12 - Diário Eletrônico nº 44 - 12 de abril de 2017.pdf	19-Apr-2017 15:32	164K
2017-04-07 - Diário Eletrônico nº 44 - 7 de abril de 2017.pdf	07-Apr-2017 16:23	136K
2017-04-06 - Diário Eletrônico nº 44 - 6 de abril de 2017.pdf	06-Apr-2017 14:53	154K
2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 31 de março de 2017.pdf	31-Mar-2017 15:52	142K
2017-03-31 - Diário Eletrônico nº 43 - 1º-31 de março de 2017.pdf	03-Apr-2017 16:46	1.0M
2017-03-30 - Diário Eletrônico nº 43 - 30 de março de 2017.pdf	30-Mar-2017 16:31	177K
2017-03-29 - Diário Eletrônico nº 43 - 29 de março de 2017.pdf	29-Mar-2017 16:25	154K
2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017.pdf	28-Mar-2017 08:00	142K
2017-03-28 - Diário Eletrônico nº 43 - 28 de março de 2017 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	29-Mar-2017 13:35	138K
2017-03-24 - Diário Eletrônico nº 43 - 24 de março de 2017.pdf	24-Mar-2017 16:05	131K
2017-03-23 - Diário Eletrônico nº 43 - 23 de março de 2017.pdf	23-Mar-2017 16:25	178K
2017-03-21 - Diário Eletrônico nº 43 - 21 de março de 2017.pdf	21-Mar-2017 16:08	130K
2017-03-17 - Diário Eletrônico nº 43 - 17 de março de 2017.pdf	17-Mar-2017 16:34	161K
2017-03-15 - Diário Eletrônico nº 43 - 15 de março de 2017.pdf	15-Mar-2017 16:53	164K
2017-03-13 - Diário Eletrônico nº 43 - 13 de março de 2017.pdf	13-Mar-2017 16:05	143K
2017-03-10 - Diário Eletrônico nº 43 - 10 de março de 2017.pdf	10-Mar-2017 14:04	114K
2017-03-09 - Diário Eletrônico nº 43 - 9 de março de 2017.pdf	09-Mar-2017 17:07	310K
2017-03-07 - Diário Eletrônico nº 43 - 7 de março de 2017.pdf	07-Mar-2017 16:20	146K
2017-02-24 - Diário Eletrônico nº 42 - 24 de fevereiro de 2017.pdf	07-Mar-2017 15:48	393K
2017-02-23 - Diário Eletrônico nº 42 - 23 de fevereiro de 2017.pdf	23-Feb-2017 16:14	175K
2017-02-15 - Diário Eletrônico nº 42 - 15 de fevereiro de 2017.pdf	16-Feb-2017 16:14	227K
2017-02-09 - Diário Eletrônico nº 42 - 9 de fevereiro de 2017.pdf	09-Feb-2017 15:53	179K
2017-02-06 - Diário Eletrônico nº 42 - 6 de fevereiro de 2017.pdf	15-Feb-2017 15:35	1.2M
2017-02-06 - Diário Eletrônico nº 42 - 6 de fevereiro de 2017 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	17-Mar-2017 16:25	173K
2017-02-03 - Diário Eletrônico nº 42 - 3 de fevereiro de 2017.pdf	03-Feb-2017 16:46	361K
2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017.pdf	03-Feb-2017 11:12	467K
2017-01-31 - Diário Eletrônico nº 41 - 31 de janeiro de 2017 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Feb-2017 14:11	247K
2017-01-26 - Diário Eletrônico nº 41 - 26 de janeiro de 2017.pdf	26-Jan-2017 14:39	591K
2017-01-17 - Diário Eletrônico nº 41 - 17 de janeiro de 2017.pdf	18-Jan-2017 13:58	234K
2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017.pdf	20-Jan-2017 16:06	694K
2017-01-13 - Diário Eletrônico nº 41 - 13 de janeiro de 2017 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	18-Jan-2017 10:44	537K
2017-01-06 - Diário Eletrônico nº 41 - 6 de janeiro de 2017.pdf	06-Jan-2017 15:07	243K